PROJETO DE LEI Nº /2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em Braille, nas entradas dos órgãos e repartições públicas e privadas, em portas de gabinetes, indicando corredores, escadas, transporte municipal, comércio local ou locais de grande circulação de pessoas no âmbito do município de Jequié, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de placas informativas com inscrição em Braile, nas dependências de órgãos e repartições públicos e privados, no transporte público e privados, comércio do município de Jequié, com o objetivo de facilitar a identificação e circulação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º As placas deverão ser afixadas nos seguintes locais:

I – Nas entradas principais de prédios públicos e privados de acesso coletivo;
II – Nas portas de gabinetes, salas de atendimento, departamentos e demais ambientes internos;
III – Em corredores, halls, escadas e outros locais de circulação;

IV – Nas dependências que ofereçam serviços ao público;
V – Nas escolas públicas e privadas.

Art. 3º - As placas deverão conter:

I – Informações escritas em alto-relevo e em Braile, de forma clara e objetiva;
II – Identificação do ambiente ou direção correspondente (ex: "Gabinete do Vereador", "Escadas", "Recepção", etc.);
III – Altura e localização de fácil alcance, de acordo com normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
IV – As placas deverão ser confeccionadas dentro dos padrões exigidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal indicará a Secretaria competente para implantação e coordenação do projeto em parcerias com outras secretarias e órgãos se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos visando à implementação e execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 24 de abril de 2026.

Moana dos Santos Meira Silva

Assinado de forma digital por Moana dos Santos Meira Silva
Dados: 2026.04.24 09:57:10 -03'00'

Moana dos santos Meira Silva
(Moana Meira)
Vereadora

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ___/___/_____

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito à acessibilidade às pessoas com deficiência visual, promovendo a inclusão e a autonomia no acesso aos espaços públicos e privados de uso coletivo. A instalação de placas em Braile é uma medida simples, porém essencial, para garantir que todos possam transitar com segurança e independência pelos ambientes da cidade.

Ademais, o projeto está em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. As placas em Braille desempenham um papel fundamental na criação de ambientes inclusivos, pois possibilitam que pessoas com deficiência visual se orientem e acessem informações essenciais em diversos locais, como prédios públicos, estabelecimentos comerciais, hospitais, escolas e transportes públicos.

O braile é um sistema de escrita e leitura por meio de toque em partes com alto relevo, para uso por pessoas com deficiência visual. O sistema tem o nome de seu inventor, o francês Louis Braille, que perdeu a visão após um acidente, logo na infância. A presente indicação é norteada pela conscientização da importância de inclusão social, da promoção de direitos fundamentais dos cidadãos com deficiência visual. Possibilitando mobilidade, independência e qualidade de vida da pessoa com deficiência visual. A colocação de placas identificando, em braile, corredores, portas e entradas de salas e gabinete possibilitara que as pessoas com deficiência visual cheguem ao seu destino com segurança e autonomia.

Diante do exposto, entendemos como de fundamental importância, submetemos aos nobres pares a presente proposta a qual solicitamos o devido apoio para sua e aprovação.